



PROCESSOS ON-LINE

Nº 3742/17	DATA: 14/09/17	PROTOCOLO Nº 14.874.225-1	DATA: 10/10/17-EF
Nº 3743/17	DATA: 14/09/17	PROTOCOLO Nº 14.874.503-0	DATA: 10/10/17-EM
Nº 4362/17	DATA: 07/11/17	PROTOCOLO Nº 15.013.824-8	DATA: 17/01/18-EF
Nº 4957/17	DATA: 12/12/17	PROTOCOLO Nº 15.018.134-8	DATA: 19/01/18-EM
Nº 4516/17	DATA: 21/11/17	PROTOCOLO Nº 15.214.013-4	DATA: 23/05/18-EF
Nº 4518/17	DATA: 21/11/17	PROTOCOLO Nº 15.214.122-0	DATA: 23/05/18-EM
Nº 1732/17	DATA: 03/05/17	PROTOCOLO Nº 14.872.426-1	DATA: 09/10/17-EF
Nº 870/18	DATA: 19/04/18	PROTOCOLO Nº 15.535.113-6	DATA: 07/01/19-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 21/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ALBERTO SANTOS DUMONT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
- COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO ZARDO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALBINA NOVAK MUGINOSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JUNIOR,
MARISE RITZMANN LOURES e TAÍS MARIA MENDES



PROCESSOS ON-LINE Nº 3742/17 e outros

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE Nº 3742/17 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 3742/17	CE do Campo Alberto Santos Dumont - EFM	Ramilândia/Foz do Iguaçu	Nº 6584/17, de 15/12/17, de 01/02/18 a 01/02/28	Nº 303/14, de 21/01/14, de 19/05/13 a 19/05/18	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 20/05/18 a 19/05/23
Ensino Médio: Nº 3743/17				Nº 4153/13, de 09/09/13, de 02/04/13 a 02/04/18	Ensino Médio: de 03/04/18, excepcionalmente, até 19/05/23

PROCESSOS ON-LINE Nº 3742/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 4362/17	CE Barão do Rio Branco - EFM	Flor da Serra do Sul/ Francisco Beltrão	Nº 5498/18, de 22/11/18, de 23/05/18 a 31/12/20	Nº 1337/14, de 11/03/14, de 22/05/13 a 22/05/18	Ensino Fundamental: de 23/05/18, excepcionalmente, até 31/12/23
Ensino Médio: Nº 4957/17				Nº 3903/14, de 31/07/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 4516/17	CE Professor Francisco Zardo - EFMP	Curitiba/Curitiba	Nº 409/19, de 05/02/19, de 02/07/18 a 02/07/23	Nº 950/14, de 18/02/14, de 22/04/13 a 22/04/18	Ensino Fundamental: de 23/04/18, excepcionalmente, até 24/04/23
Ensino Médio: Nº 4518/17				Nº 3066/14, de 26/06/14, de 24/04/13 a 24/04/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 25/04/18 a 24/04/23

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1732/17	CE Professora Albina Novak Muginoski - EFM	Campo Largo/Área Metropolitana Sul	Nº 1582/19, de 23/04/19, de 24/04/18 a 24/04/23	Nº 1255/14, de 10/03/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental: de 01/01/18, excepcionalmente, até 31/12/23
Ensino Médio: Nº 870/2018				Nº 4132/17, de 31/08/17, de 23/09/15 a 31/12/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23



PROCESSOS ON-LINE Nº 3742/17 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Jacir José Venturi
Relator

Mário Cândido de Athayde Junior
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Taís Maria Mendes
Relatora

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR